



RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

1. Considerando o questionamento da empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**;

Gostaríamos de solicitar esclarecimentos referentes às especificações técnicas dos produtos solicitados.

1.1. QUESTIONAMENTO 1:

DA VALIDADE DO PRODUTO

A Life gostaria de solicitar esclarecimento a respeito da possibilidade de o referido órgão consentir com a entrega dos itens com validade de 60% da validade total dos produtos, contados da data de fabricação, visto que o edital solicita 70% da validade total dos produtos, contados da data de fabricação., tornando-se impossível de cumprirmos o prazo diante dos fatos expostos abaixo. Tal fato se dá pois tratam-se de produtos importados, e passam por um longo prazo de importação e entrega. Este processo inclui tempo de liberação para embarque, voo, análise e liberação da ANVISA em determinados casos, desembaraço, recebimento e liberação do produto, logística interna para emissão de pedido e tempo de entrega para envio na localidade desejado.

Além disso, gostaríamos de ressaltar que a redução da validade dos reagentes não afetará a qualidade dos produtos entregues, uma vez que todos os reagentes serão armazenados e transportados de acordo com as especificações do fabricante, garantindo a conservação adequada dos mesmos. Dito isto, questiona-se se atenderia a necessidade do órgão o produto entregue com 60% da validade total dos produtos, contados da data de fabricação.

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a exigência de 80% do prazo de validade se mantém, pois visa

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123



garantir o uso pleno e seguro dos materiais adquiridos, evitando perdas e garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ademais, o prazo estabelecido está em conformidade com as orientações técnicas do Ministério da Saúde e órgãos de controle, que recomendam a aquisição de produtos com a maior validade possível, resguardando o interesse público e a economicidade.

1.2. QUESTIONAMENTO 2:

DO PRAZO PARA ENTREGA

O descritivo do edital carece de esclarecimento no que diz respeito ao prazo de entrega, pois o mesmo estabelece o prazo de entrega do pedido até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nas quantidades, horários e dias estabelecidos no respectivo documento. No entanto, tratam-se de produtos importados, e o processo de fabricação e importação inclui tempo de liberação para embarque, voo, análise e liberação da ANVISA em determinados casos, desembaraço, recebimento e liberação do produto, logística interna para emissão de pedido e tempo de entrega para envio na localidade desejado. Sendo assim nos impossibilita de cumprir com o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nas quantidades, horários e dias estabelecidos no respectivo documento. Diante do exposto, questiona-se se seria razoável o prazo de 60 dias úteis, devido ao tempo estabelecido para fabricação do item, importação e a entrega na referida localidade. Tal questionamento, caso seja deferido e esclarecido abrirá a possibilidade de mais empresas participarem do certame, garantindo a ampla competição, ofertando produtos que melhor atende a necessidade do órgão, com isso a administração atenderá sua finalidade de obter o maior número de licitantes e adquirir a proposta mais vantajosa.

RESPOSTA:

1. Quanto ao prazo de entrega de 10 (dez) dias



O prazo definido no edital atende à necessidade e ao planejamento desta Administração, tendo sido estabelecido com base na demanda imediata dos serviços prestados e na continuidade dos atendimentos, sendo possível sua flexibilização em até 10 dias úteis.

Ressaltamos que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 42, §1º, e princípios da isonomia e competitividade, o edital deve considerar condições acessíveis ao maior número de licitantes possíveis, desde que compatíveis com o interesse público. No entanto, o fornecimento em prazo superior ao estipulado comprometeria a finalidade pública e a regularidade dos serviços, motivo pelo qual o prazo estabelecido permanece inalterado.

Assim, informamos que não será possível atender ao pleito de flexibilização do prazo de entrega ou da validade mínima exigida, permanecendo as condições estipuladas no edital.

Agradecemos a colaboração e seguimos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Equipe Parecer/Laboratório COPLA/SESA

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

Comissão de Laboratório
Larisse Tavares Lucetti - CRF/CE – 3186 Farmacêutica Parecerista COPLA/SESA
Herene Barros M Lucena- CRF- 2239 Farmacêutica/Bioquímica Parecerista COPLA/SESA
Cristiano Saraiva Fialho- CRF/CE- 2579 Farmacêutico/Bioquímico Gestor do Setor de Patologia Clínica do HGF



Tereza de Jesus Pinheiro Gomes Bandeira- CRM/CE- 1943 Médica Patologista Clínica Gestora do SEPAT- HCASG
Daniel Soares do Nascimento- CRF/CE- 2759 Farmacêutico/Bioquímico Gestor SEPAT- HGCCO/SESA
Vânia Feijó Cordeiro- CRF/CE- 1027 Farmacêutica/Bioquímica Gestora CELAB- HIAS/SESA
Vânia Maria Oliveira de Pontes- CRF/CE- 2732 Farmacêutico/Bioquímico Gestor CEPAT- HSJDI/SESA
Francisco Xisto Menezes Granja Junior- CRF/CE – 3095 Farmacêutico/Bioquímico- Coordenador Técnico CENTRO DIAGNÓSTICO CLÍNICO - CDC- HEMOCE/SESA
Lucíolla Karla Pinho Bandeira Farmacêutica- CRF 3088 SESA / CEAFIN- LACEN - Centro Administrativo-Financeiro